

lecimentos dispostos no caput do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias e exigidas na presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.040, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.

**A PRIORIDADE DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A TODAS AS MULHERES, COM MENOS DE 60 (SESSENTA) ANOS E QUE TENHAM SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOA COM NECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É obrigatório o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município de Boa Vista, à todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos, que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.

§1º Entende-se como pessoa com necessidade de cuidados especiais, aquelas que não puderem exercer, de forma autônoma, seus atos cotidianos sem estarem representadas ou assistidas e ou não tiverem discernimento, e os que não puderem manifestar sua vontade, mesmo que em presente ocasião, em decorrência de:

I – doença grave, permanente ou terminal;

II – que apresente ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica ou fisiológica.

Art. 2º. O benefício é direcionado às mulheres:

I – com menos de 60 (sessenta) anos;

II – que não estejam exercendo qualquer atividade profissional;

III – que não exerça essa função em troca de salário, ou qualquer outra forma de remuneração.

Art. 3º. As mulheres que podão usufruir deste benefício, deverão comprovar sua condição mediante declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal.

Art. 4º. Os critérios para apreciação e aprovação do benefício, deverão ser apresentados e validados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Boa Vista. A serem vistos:

I – Relatório médico que comprove a condição da pessoa que necessita dos cuidados, e o número do CID (classificação internacional de doença) correspondente;

II – Declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal, que comprove que a requerente ao benefício é a pessoa responsável pelos cuidados;

III – Documento pessoal com foto, para a identificação da requerente ao benefício;

Art. 5º. O Órgão em questão, encarregado de validar o proposto, deverá emitir uma declaração positivando o benefício à requerente;

§1º O modelo, forma e conteúdo desta declaração será regulamentada pelos Órgãos responsáveis em contro-

lar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 45 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º. Este benefício terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período com a documentação mencionada atualizada.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 989, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CONCEDE A “MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO”, “TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE” E “DIPLOMA DE GRATIDÃO” AO EMPRESÁRIO VITORINO PERIN POR SEUS RELEVANTES SERVIÇOS SOCIAIS E EMPRESARIAIS PRESTADOS A SOCIEDADE BOAVISTENSE, CONTRIBUINDO PARA MELHORIA DA COMUNIDADE RORAIMENSE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a “Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco”, “Título de Cidadão Boavistense” e “Diploma de Gratidão” ao empresário Vitorino Perin, por seus relevantes serviços sociais, empresariais e profissionais prestados a sociedade boavistense, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade roraimense.

Art. 2º. A solenidade de entrega da “Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco”, “Título de Cidadão Boavistense” e “Diploma de Gratidão”, dar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista, ou aonde lhe convier.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 990, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CONCEDE O MÉRITO E DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA AO PASTOR RUBENS ARRAIS SINDEUAX, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Mérito e Diploma de Gratidão da cidade de Boa Vista ao Pastor Rubens Arrais Sindeuax da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Roraima CEDADER.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega de Mérito e Diploma, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.